



CONTRATO Nº 233/2019

Pelo presente Instrumento Contratual de Locação de Imóvel, de um lado como **LOCATÁRIO O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Das Nações, 73, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 19.965.414/0001-17, neste ato representado por seu Secretário Sr. **JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 550.841.333-20, RG nº 3190500-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua das Nações, nº 54 – Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LVL LOCATION AND URBAN SERVICES**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.603.653/0001-77, com sede na Av. O, 40, Quadra 278, Lote 40, Loteamento Cidade Jardim, Parauapebas-PA, CEP 68.515-000, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr.º **VALDECI GOMES DE FREITAS**, empresário, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 944.443.231-91, Carteira de Identidade RG nº 1385686 SSP/PA, residente e domiciliado na Av. O, 40, Quadra 278, Lote 40, Loteamento Cidade Jardim, Parauapebas-PA, CEP 68.515-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório Nº **041/2019**, na modalidade Pregão Presencial nº **027/2019**, de **04/06/2019**, devidamente homologado pela Prefeita Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto do presente Pregão Presencial a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PESADAS PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE CUMARU DO NORTE- PA**, de acordo com Anexo I, do Processo Licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de **17/06/2019** e término em **31/12/2019**, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses.

§ ÚNICO. Forma de Execução: conforme solicitações, com início no prazo de 24 (vinte e quatro) HORAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:



17 – Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo

08.122.0002.2-128 Funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - conforme serviços prestados, com totalizações quinzenais, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e respectivo relatório.

§ 1º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

§ 2º - O Departamento de Compras da Prefeitura elaborará um Boletim dos serviços prestados destinado ao registro de quantidades de diárias, o qual será encaminhado a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos produtos, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 937.500,00 (novecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)**, de acordo com a somatória dos lotes licitados de nº 16, 18, 19 e 20.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreiteira, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações:

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos da prestação dos serviços, ou que eles -venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS- O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços.



§ 1º - O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.

§ 2º - O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e qualquer direito do CONTRATANTE.

§ 4º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exma. Senhora Prefeita Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de destrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

Cumaru do Norte- PA, 10 de junho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CNPJ SOB N°. 19.965.414/0001-17
CONTRATANTE

LVL LOCATION AND URBAN SERVICES
CNPJ n° 08.603.653/0001-77
CONTRATADA

Testemunhas: A) _____
Nome:
RG n°:

B) _____
Nome:
RG n°: